



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/12/2021, Edição nº 5667, Página nº 02 e 03

### LEI Nº 2.115/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização para alienação de bens públicos do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,** Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

I- Caminhão M. BENZ/L 2013, Cor Branca, Placas AID-6468, ano de fabricação/modelo 1975/1975, 145 cv, combustível Diesel, CHASSI 345408122770, RENAVAL: 00516928511, Carroceria de Madeira aberta, Código de Patrimônio N° 4989, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa;

II- Ônibus MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC, Lotação 23P, cor Amarela, PLACA ARB-3731, ano de fabricação/modelo 2009/2009, 140cv, combustível Diesel, CHASSI 93PB36D2M9C028747 RENAVAL – 00128391014, Código de Patrimônio N° 4004, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa;

III- Ônibus SCANIA/K 113 CL 4X2 360, Lotação 46P, cor Branca, Placa BYA-6H49, ano de fabricação/modelo 1994/1994, 362 cv, combustível Diesel, 9BSKC4X2BR3463125 RENAVAL – 00619511770, Código de Patrimônio N° 8074, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa;

IV- Automóvel TEMPRA IE, de cor vermelha, placa KQE 9960, 4 portas, marca FIAT, ano de fabricação/modelo 1995/1995, combustível Gasolina, CHASSI 9BD159044S9134636, RENAVAL 643635718, Código de Patrimônio N° 4694, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa (**SUCATA**).

**§ 1º** A alienação dos bens será na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** O valor mínimo da alienação deverá ser em conformidade com o Decreto nº. 4.810, de 27 de outubro de 2021, que homologou os Laudos de Avaliação emitidos pela Comissão para Avaliação de Bens Móveis, designada pela Portaria n.º 357/2021 de 20 de outubro de 2021.

**§ 3º** Na hipótese dos bens não serem alienados no leilão designado, poderão ser reavaliados, observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros, situação em que a alienação será feita pelo valor mínimo da avaliação homologado por decreto posterior.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§ 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e dar baixa do Patrimônio Público Municipal dos bens referidos neste artigo, após a alienação.

**Art. 2º** A alienação de que trata o Art. 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.**

**NORBERTO PINZ**

**Prefeito**